



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018, DE 01/11/2018



**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE,

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no montante de até R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), para custear despesas com a premiação do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, organizado pelo Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, entidade sem fins lucrativos, com sede na comunidade da Herveira, Nova Laranjeiras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.122.736/0001-20, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 972, de 26 de novembro de 2013.

§ 1º - O pagamento das premiações, até o limite do valor total informado no caput, será realizado diretamente aos ganhadores das competições do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO  
3 3 90 31 00 00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT. E OUTRAS  
0289 00000 Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 31/2018, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e dá outras providências”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte,

### JUSTIFICATIVA

Prezados vereadores, como é público e notório, a tradição gaúcha está presente em todos os municípios de nosso Estado, vivenciado pelos Centros de Tradição Gaúcha - CTG's. Em nosso Município, temos o CTG que é uma entidade privada, mas com poucos recursos, e, solicitou ao Poder Público o apoio cultural e desportivo para fazer frente às despesas com premiação do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, a ser realizado em data de 17 à 20 de janeiro de 2019.

Estaremos com tal contribuição, incentivando à cultura e o esporte, visto que competições de tiro de laço também são práticas esportivas, o que cria um cenário favorável a participação das crianças, jovens, adultos e idosos. Há diversos modos de promovermos a cultura, o esporte e o turismo, e apoiar o CTG e a comunidade tradicionalista tem sido um deles, com os vários investimentos realizados.

Além do incentivo a cultura, o evento que já é tradicional no Município, gera reflexo econômico direto para a população e comércio, além de propiciar as entidades sem fins lucrativas do Município a geração de recursos financeiros.

Assim, o Município com o objeto de incentivar a cultura e o tradicionalismo gaúcho, bem como divulgar nossa cidade, solicita autorização para pagar diretamente aos ganhadores das competições do XXI Rodeio Crioulo Interestadual em forma de premiação o valor de até R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

	PREMIAÇÃO
<u>LAÇO DUPLA</u>	<u>5000,00 + TROFEU</u>
<u>LAÇO MILIONARIO</u>	<u>5000,00 + TROFEU</u>



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000.  
Fone: (42) 3637-1148

TRIO 5000,00 + TROFEU

LAÇO EQUIPE

TACA OURO

1° 2500.00 + TROFEU

2° 2000.00 + TROFEU

3° 1500.00 + TROFEU

TACA PRATA

1° 2000.00 + TROFEU

2° 1500.00 + TROFEU

3° 1000.00 + TROFEU

TACA BRONZE

1° 1200.00 + TROFEU

2° 1000.00 + TROFEU

3° 800.00 + TROFEU

DUPLA

1° 1000.00 + TROFEU

2° 500.00 + TROFEU

INDIVIDUAL

1° 1000.00 MAIS TROFEU

2° 800.00 MAIS TROFEU

PATRAO

1° 500.00 + TROFEU

2° 300.00 + TROFEU

CAPATAZ

1° 500.00 + TROFEU

2° 300.00 + TROFEU

PIA

1° 250.00 + TROFEU

2° 150.00 + TROFEU

GURI

1° 250.00 + TROFEU

2° 150.00 + TROFEU

PRENDA

1° 250.00 + TROFEU

2° 150.00 + TROFEU

VETERANO

1° 250.00 + TROFEU

2° 150.00 + TROFEU

VACA PARADA  
BONEQUINHA



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.  
Fone: (42) 3637-1148

---

1º 100.00 + TROFEU  
2º 50.00 + TROFEU

PIAZINHO

1º 100.00 + TROFEU  
2º 50.00 + TROFEU

PIAZITO

1º 100.00 + TROFEU  
2º 50.00 + TROFEU

TAÇA NOVA LARANJEIRAS

1º 200.00 + TROFEU  
2º 100.00 + TROFEU

LAÇO INCLUSIVO

1º TROFEU  
2º TROFEU

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ofício nº. 03/2018 - CLJR

Nova Laranjeiras, em 27 de novembro de 2018.

Ao Prefeito Municipal

Senhor José Lineu Gomes

Ref: Emissão de Parecer Jurídico e outras providências.

Projeto de Lei nº. 31/2018 – Autoria Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor

Em virtude da tramitação do Projeto de Lei nº. 31/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO APOIAR A REALIZAÇÃO DO XXI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL CTG NOVA QUERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde foi aceita a entrada na Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2018, e baixadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia na Sessão do dia 26 de novembro de 2018, informamos que foi constatado pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador quem vos subscreve, que o referido projeto **NÃO APRESENTOU O PARECER JURÍDICO**, sendo imprescindível sua apresentação, pois esta comissão tem dúvidas sobre como será a prestação de contas em referência ao recurso financeiro que será repassado ao CTG. De antemão já solicito que procedam com a mudança no artigo 1º do Projeto que constou erroneamente o valor de R\$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais), sendo que o valor correto é de **R\$ 35.750,00** (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme solicitado pelo CTG e em conformidade com o que dispõe a justificativa do projeto. Em razão disso, com o escopo de complementar os anexos do projeto de lei em questão, e emissão de parecer da comissão, REQUISITO com urgência que se comunique o setor jurídico para expedição e entrega do parecer jurídico até dia 28 do mês corrente, haja vista, que o projeto tramitará em primeiro turno na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018.

Era o que me cabia informar e solicitar.

Atenciosamente,

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

27-11-2018  
Juiziana dos Santos



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 106/2018

Ref. Solicitação proveniente do Gabinete do Prefeito Municipal para manifestação acerca do Projeto de Lei nº 031/2018 decorrente manifestação emanada da Câmara Municipal de Vereadores.

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Interessado: Município de Nova Laranjeiras

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 031/2018. AUTORIZA A DESTINAÇÃO DO VALOR DE ATÉ R\$ 35.750,00 PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM A PREMIAÇÃO DO XXI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL CTG NOVA QUERÊNCIA. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTANDO A MOTIVAÇÃO DA PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO PARA CORREÇÃO DO VALOR INFORMADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. RECOMENDAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO NORMATIVA E ENVIO DE PROJETO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de Projeto de Lei visando a autorização legislativa para a destinação do valor de R\$ 35.750,00 para custear as despesas com a premiação do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência.

Justifica-se a pretensão, com o objetivo de incentivar a cultura, o esporte e a integração familiar com atividades tradicionalistas comumente realizadas no Município.

Além do incentivo à cultura, conforme justificativa apresentada, o evento que já é tradicionalmente realizado no Município, estando em sua 21ª edição, reflete positivamente na economia local do Município de Nova Laranjeiras.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Sobreveio manifestação do Poder Legislativo solicitando adequação do valor informado no texto originário do Projeto de Lei e parecer jurídico a respeito de eventual repasse financeiro ao CTG Nova Querência, organizador do evento.

É o breve relato.

### 2. PARECER

Preliminarmente, convém esclarecer, que a Administração Pública, em todas as esferas governamentais, deve ser pautada pelo princípio constitucional da legalidade, consoante determina o texto constitucional estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Nesse norte, o princípio da legalidade, também fixado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, aplica-se na Administração de forma mais rigorosa e especial em relação aos particulares, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizada em lei e nas demais espécies normativa, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo o que a lei não proíba.

A esse respeito, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover os interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 10ª Ed. Ed. Malheiros editores, 1998, São Paulo, pg. 63).*

Como denota-se, o princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, restando cristalina a natureza legalista e normativa que norteiam a conduta do gestor público.

Nesse sentido, indispensável que as condutas administrativas estejam revestidas de legalidade.

No caso em análise, o Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras pretende prestar apoio financeiro para a realização do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, a ser realizado entre as datas de 17 a 20 de janeiro de 2019.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Nos termos do projeto e da justificativa apresentada, verifica-se que a pretensão deduzida é para o pagamento do valor de até R\$ 35.750,00 para a premiação do referido evento.

Compulsando as leis municipais, contata-se que a entidade mencionada foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 972/2013, sendo que pelo menos em outras duas oportunidades anteriores o Município de Nova Laranjeiras realizou ações para o auxílio da execução das edições anteriores do evento, consoante se conclui pela análise da Lei Municipal nº 848/2012 e Lei Municipal nº 975/2013.

A pretensão ora surgida pela Administração, motivada pelo Requerimento escrito firmado pelos representantes do CTG Nova Querência, conforme anexos do Projeto de Lei em voga, é específica para auxílio na composição da premiação decorrente das competições tradicionalistas características do evento rodeio crioulo.

Nesse passo, superada a justificativa necessárias ao projeto e as razões culturais que lhe fundamentam o mérito, cuja análise é discricionária do Chefe do Poder Executivo e não incumbe a Procuradoria insurgência, impreterível se faz a análise jurídica da matéria.

Analisando o Ofício nº 03/2018 – CLJR proveniente do Legislativo Municipal, constata-se que o Projeto de Lei 31/2018, em melhor análise, demanda de algumas adequações e alterações para sanar o vício quanto ao valor máximo da premiação e para prestar alguns esclarecimentos quanto ao *animus* da Administração no caso concreto.

Compulsando o Projeto de Lei nº 31/2018, verifica-se que o valor destacado no caput como custo total da premiação do evento encontra-se equivocado, vez que, caso seja considerada a premiação total conforme requerimento proveniente dos organizadores do evento, constante na justificativa do Projeto de Lei, referido valor deveria ser de R\$ 35.750,00 para atender integralmente a premiação do evento e não os R\$ 35.650 inicialmente informados.

No que refere-se a insurgência proveniente do Legislativo quanto a ausência de manifestação e esclarecimentos quanto a prestação de contas sobre a transferência de recursos financeiros, destaca-se que no caso do projeto em análise, a autorização legislativa almejada não contempla transferência de recursos financeiros para o CTG Nova Querência.

O objeto cuja autorização é pleiteada pelo Projeto de Lei nº 31/2018 é a autorização para que o Município realize o pagamento da premiação do evento diretamente aos competidores ganhadores, consoante



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

consta exarado no texto da pretensa norma e na justificativa enviada ao Legislativo.

Caso tratasse de repasse de recursos financeiros para aplicação pela entidade sabidamente se estaria sob o crivo da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, bem como da Resolução nº 28/2011 do TCE PR.

No entanto, no caso do projeto em discussão, constata-se que a autorização formulada refere-se ao pagamento da premiação, classificada da forma prevista no anexo do projeto normativo, diretamente aos vencedores das competições do evento.

Verifica-se que a própria dotação orçamentária estabelecida para custear referida despesa é composta por recurso próprio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, entre outras.

Desse modo, o objetivo almejado com a aprovação do referido Projeto de Lei é para o pagamento da premiação diretamente aos ganhadores conforme dotação orçamentária própria existente para situações análogas, não tratando-se de transferência de recursos para a entidade organizadora do evento.

Ressalva-se, que o texto inicialmente enviado para o Legislativo pode acolher melhor redação, com intuito de deixar de forma mais evidente a sua compreensão.

Nesse sentido, recomenda-se seja o pretenso texto normativo revisado para melhor compreensão do intérprete de forma uníssona com a justificativa apresentada, bem como para correção do valor informado, o que pode ser realizado mediante a apresentação de Projeto Substitutivo.

Assim, vislumbra-se, salvo melhor juízo, que a pretensão da Administração Municipal, logo que demonstrado o interesse público/social, encontra fundamento constitucional e normativo, podendo ser submetida à apreciação do Legislativo, como pretendido no caso.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Repisa-se, caso a pretensão fosse pela transferência dos recursos financeiros para a entidade organizadora do evento, obrigatoriamente ensejaria a aplicabilidade das normas referentes a transferência voluntária, disciplinada pela Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 9.790/1999 e Resolução nº 28/2011 do TCE PR.

Por fim, destaca-se que prevalece o entendimento segundo o qual o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

*Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. (José dos Santos Carvalho Filho, in: Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).*

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos acima exarados, ressalvado entendimento em sentido diverso e melhor análise do caso concreto, opina-se nesta oportunidade pela legalidade do presente Projeto de Lei, cabendo ao Administrador a avaliação do interesse público/social por meio de juízo de conveniência e oportunidade.

É o Parecer, ressalvado entendimento em sentido diverso, que submeto à apreciação do Prefeito Municipal.

Nova Laranjeiras - PR, 28 de novembro de 2018.

  
Samuel de Lima  
Procurador do Município  
OAB/PR 83.262

**PARECER Nº. 21/2018**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 31/2018, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.  
ALTAMIRO SCHEFFER  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarengi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 31/2018, que tem como Súmula: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO APOIAR A REALIZAÇÃO DO XXI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL CTG NOVA QUERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o projeto em questão, nota-se que o Poder Executivo Municipal solicita autorização legislativa para poder custear o valor de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) que será utilizado para pagar a premiação do evento do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, o qual será realizado em janeiro de 2019. Encontradas algumas falhas no projeto, oficiado o Executivo e após correções solicitadas e recebimento do parecer jurídico do Procurador da Prefeitura Municipal, não vemos óbice para a legal tramitação do referido projeto.

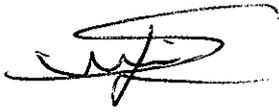
Destarte, sendo assunto de interesse local, e não havendo óbice para sua tramitação a Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifesta FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2018.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 29 de novembro de 2018.

  
Arcindo Ferreira Valcarengi  
Presidente

  
Cleciandro Veroneze  
Secretário

  
Robison Camargo da Silva  
Relator

**PARECER Nº. 18/2018**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 31/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.  
ALTAMIRO SCHEFFER  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Avelino Laureença dos Santos, Presidente, Antônio Alves da Cruz, Secretário e a Vereadora Erna Muller Gomes, Relatora da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 31/2018, que tem como Súmula: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO APOIAR A REALIZAÇÃO DO XXI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL CTG NOVA QUERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, provocados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto de lei, notamos que o mesmo solicita a esta Casa de Leis autorização legislativa para pagar a premiação do XXI Rodeio Crioulo, no importe de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). A dotação orçamentária utilizada para custear a premiação sairá dos recursos livres da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Entende essa comissão que não há óbice para a regular tramitação do projeto, sendo favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº. 31/2018.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 30 de novembro de 2018.

  
**AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ANTONIO ALVES DA CRUZ**  
Secretário

  
**ERNA MULLER GOMES**  
Relatora

## PARECER JURÍDICO, 02 DE DEZEMBRO DE 2018

### PROJETO DE LEI 31/2018

### AUTORIA: EXECUTIVO

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata - se de projeto de lei encaminhado pelo chefe do poder executivo, que visa autorizar o apoio a realização do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica que a intenção é incentivar a cultura e o esporte, visto que competições de tiro de laço são práticas esportiva, o que cria um cenário favorável a participação de criança, jovens, adultos e idosos.

Justifica ainda, que além de incentivar a cultura e o tradicionalismo gaúcho, o evento gera reflexo econômico direto para população e o comércio.

Em razão do exposto, pretende autorização legislativa para pagamento da premiação aos ganhadores do XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência.

É o relatório.

### II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, em seu art. 215 e 217 a Constituição Federal prescreve o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 11, inciso X, 184 e 186, Seção IV, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

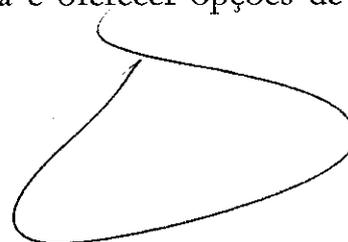
X – Promover os meios de acesso à cultura, e a recreação fomentando a pratica desportiva formal e não formal, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer como forma de promoção social.

Seção IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 184 – É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito, na forma prescrita pela Constituição Estadual.

Art. 186. O poder público municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto de lei, proporcionar o desenvolvimento cultural, relações sociais, esportiva e oferecer opções de lazer a população do Município de Nova Laranjeiras.



Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, eis que encontra-se respaldado na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, extrai-se do projeto de lei que o pagamento da premiação será realizado diretamente aos competidores XXI Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência, não havendo nenhum repasse financeiro para o CTG Nova Querência.

Destarte, caso houvesse repasse de recursos financeiros ao CTG Nova Querência, deveria ser seguido o disposto nas Lei Federais 13.019/2014, 13.204/2015 e Resolução 28/2011.

De outra banda, observa-se do projeto de lei no art. 2º que as despesas decorrerão por conta da dotação orçamentária oriunda da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo, para premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas entre outras.

Em razão do exposto, não foi verificado impedimento legal para tramitação do projeto de lei, cabendo aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário.

### III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei 31/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 02 de dezembro de 2018.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR/48.438**